

PORTARIA Nº 97 DE 09 DE JULHO DE 2024.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora, **Maria Laura Lins Marques, inscrita na OAB-PE, sob o nº 12.339-D, matrícula nº 55.773-4, a servidora Bárbara Jimena Acioli Lins Filizola, matrículas nºs 41.307-1 61.616-8 e o servidor Gleidson Castro Bonifácio da Silva, matrícula nº 65.329-7, todos os membros já qualificados pelas portarias 1593/2023, 237/2019, 238/2019, facultando-se a substituição por interesse do serviço, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, previsto no artigo 207, §2º, da Lei nº 14.728/1985, com redação dada pela Lei nº 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 329/2024-SEDUC/GAB, datado de 11.04.2024 - Secretaria de Educação – Prefeitura do Recife e fatos conexos, que envolvem a servidora **Sheyla Alves Xavier, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Matrícula nº 110.664-3.****

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 98 DE 09 DE JULHO DE 2024.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora, **Maria Laura Lins Marques, inscrita na OAB-PE, sob o nº 12.339-D, matrícula nº 55.773-4, a servidora Bárbara Jimena Acioli Lins Filizola, matrículas nºs 41.307-1 61.616-8 e o servidor Gleidson Castro Bonifácio da Silva, matrícula nº 65.329-7, todos os membros já qualificados pelas portarias 1593/2023, 237/2019, 238/2019, facultando-se a substituição por interesse do serviço, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, previsto no artigo 207, §2º, da Lei nº 14.728/1985, com redação dada pela Lei nº 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 430/2024-SEDUC/GAB, datado de 07.05.2024 - Secretaria de Educação – Prefeitura do Recife e fatos conexos, que envolvem a servidora **Larissa Manuella Diniz Albuquerque de Oliveira, Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, Matrícula nº 109.069-0.****

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 99 DE 09 DE JULHO DE 2024.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora, **Maria Laura Lins Marques, inscrita na OAB-PE, sob o nº 12.339-D, matrícula nº 55.773-4, a servidora Bárbara Jimena Acioli Lins Filizola, matrículas nºs 41.307-1 61.616-8 e o servidor Gleidson Castro Bonifácio da Silva, matrícula nº 65.329-7, todos os membros já qualificados pelas portarias 1593/2023, 237/2019, 238/2019, facultando-se a substituição por interesse do serviço, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, previsto no artigo 207, §2º, da Lei nº 14.728/1985, com redação dada pela Lei nº 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 25/2023-SESAU/SEGTES/GGTES/SAJ, datado de 29.12.2023 - Secretaria de Saúde – Prefeitura do Recife e fatos conexos, que envolvem a servidora **Viviane Lucena Pessoa de Melo, Auxiliar de Enfermagem - 30H, Matrícula nº 64.221-7.****

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 100 DE 09 DE JULHO DE 2024.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora, **Maria Laura Lins Marques, inscrita na OAB-PE, sob o nº 12.339-D, matrícula nº 55.773-4, a servidora Bárbara Jimena Acioli Lins Filizola, matrículas nºs 41.307-1 61.616-8 e o servidor Gleidson Castro Bonifácio da Silva, matrícula nº 65.329-7, todos os membros já qualificados pelas portarias 1593/2023, 237/2019, 238/2019, facultando-se a substituição por interesse do serviço, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, previsto no artigo 207, §2º, da Lei nº 14.728/1985, com redação dada pela Lei nº 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 9/2024-SESAU/SEGTES/GGTES/SAJ, datado de 23.02.2024 - Secretaria de Saúde – Prefeitura do Recife e fatos conexos, que envolvem o servidor **Rommel Candeia de Albuquerque, Médico – 20H, Matrícula nº 119.778-9.****

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 101 DE 09 DE JULHO DE 2024.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora, **Maria Laura Lins Marques, inscrita na OAB-PE, sob o nº 12.339-D, matrícula nº 55.773-4, a servidora Bárbara Jimena Acioli Lins Filizola, matrículas nºs 41.307-1 61.616-8 e o servidor Gleidson Castro Bonifácio da Silva, matrícula nº 65.329-7, todos os membros já qualificados pelas portarias 1593/2023, 237/2019, 238/2019, facultando-se a substituição por interesse do serviço, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, previsto no artigo 207, §2º, da Lei nº 14.728/1985, com redação dada pela Lei nº 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 484/2024-SEDUC/GAB, datado de 23.05.2024 - Secretaria de Educação – Prefeitura do Recife e fatos conexos, que envolvem a servidora **Gilda Maria Barbosa dos Santos Ramos, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Matrícula nº 94.766-8.****

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 102 DE 09 DE JULHO DE 2024.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora, **Maria Laura Lins Marques, inscrita na OAB-PE, sob o nº 12.339-D, matrícula nº 55.773-4, a servidora Bárbara Jimena Acioli Lins Filizola, matrículas nºs 41.307-1 e 61.616-8 e a servidora Walkelucia do Régo Barros, matrícula nº 68.708-9, todos os membros já qualificados pelas portarias 1593/2023, 602/2019 e 037/2022, facultando-se a substituição por necessidade do serviço, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 6/2024-SESAU/SEGTES/GGTES/SAJ, datado de 26.01.2024 - Secretaria de Saúde – Prefeitura do Recife e fatos conexos que envolvem a servidora **Welltania Alves Ferreira, Chefe de Setor de Unidade – 40H, Vínculo EQR (Extra Quadro Municipalizado), Matrícula nº 108.675-8.****

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2401.1002/2022, CELEBRADO EM 01/11/2022.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Base Legal: §8º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

Processo de Licitação: ARP nº. 010/2020 vinculada ao Processo Licitatório nº 007/2020, homologado pelo Gerente-Geral de Licitações e Compras - GGLIC, em 02.06.2020.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO e a empresa G4F - SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

Objeto: O presente Apostilamento tem como objeto repactuação/reajuste dos valores referenciais de execução do contrato cujo objeto corresponde à correspondência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo a teleatendente, visando à realização de atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de atribuição legal dos órgãos, decorrente da sub-rogação parcial do contrato firmado com a empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, no percentual de 50% (cinquenta por cento), no quantitativo equivalente a 10 (dez) postos de trabalho de teleatendentes, pela Secretaria de Governo e Participação Social em favor da Controladoria-Geral do Município; tendo em vista a solicitação de repactuação/reajustamento dos preços feita pela empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA em correspondência de 28/09/2023, por meio dos cálculos apresentados pela empresa e analisados pela área técnica da Controladoria-Geral do Município, conforme Boletim nº. 027/2024-CGM.

Valor mensal atualizado: R\$ 31.288,40 (trinta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos). Diferença - Retroativo Maio/23 a Março/2024 de R\$ 8.427,80 (oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2401.04.0122.2161.2.723 - Elemento de Despesa: 3.3.90.37 - Fonte: 500. NE nº. 2024NE000050, DE 12.04.2024 e NE nº 2024NE000051, DE 12.04.2024.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2401.1002.2022, CELEBRADO EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Base Legal: Art.57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº. 010/2020 - CPLCC, Processo Licitatório nº. 007/2020, homologado pelo Gerente Geral de Licitações e Compras - GGLIC, em 02.06.2020.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E A EMPRESA G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

Prazo Vigência: De 31.07.2024 até 30.07.2025.

Valor Global: R\$ 375.460,80 (trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária: 2401.04.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte 500. NE nº. 2024NE000124, de 24/05/2024.

Recursos Financeiros: Recursos Ordinários - Não Vinculados.

Procuradoria Geral do Município

Procurador **PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGM Nº 01, DE 08 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre as hipóteses de dispensa de análise jurídica em processos de licitação, contratação direta e de celebração de outros ajustes, nos termos do §5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O Procurador Geral do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, IX, do Decreto Municipal n. 33.901/20, Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município do Recife;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133/21, estabelece em seu art. 53, §5º, que é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 31.089/17, inserido pelo Decreto Municipal nº 36.510/23;

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada a prévia análise e manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município nas seguintes hipóteses, salvo em caso de relevante indagação jurídica, observado o disposto no parágrafo único:

I – contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor com fundamento no art. 75, I ou II, da Lei Federal nº 14.133/21;

II – contratações diretas por dispensa de licitação com base no art. 75, III e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21, desde que os valores das contratações observem os limites estabelecidos no art. 75, I ou II, da citada Lei, conforme o caso;

III – contratações diretas por inexigibilidade de licitação com base no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que os valores das contratações observem os limites estabelecidos no art. 75, I ou II da citada lei, conforme o caso;

IV – Minutas de editais e de instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizadas e aprovadas pela Procuradoria, nos termos da legislação vigente, desde que não sejam alteradas quaisquer de suas cláusulas permanentes, permitindo-se apenas o preenchimento de características variáveis do ajuste, como as quantidades de bens e serviços, órgãos interessados, locais de entrega dos bens ou de prestação dos serviços, etc;

V – minutas de contratos e demais ajustes incluídas em editais de licitação ou de chamamento público que já tenham sido objeto de parecer favorável da Procuradoria, ainda que não se tratem de editais-padrão nos moldes do inciso IV;

V - contratações decorrentes de participação ou adesão a atas de registro de preços firmadas no âmbito da própria Administração municipal, quando os editais das licitações originárias já tenham sido objeto de parecer favorável da Procuradoria e neles tenha constado como anexo a minuta contratual correspondente, ainda que não se tratem de editais-padrão nos moldes do inciso IV;

VI – aditivos de prorrogação de prazos, observados os limites máximos legalmente estabelecidos e demais requisitos legais, na forma de minutas-padrão previamente aprovadas pela Procuradoria;

VII – aditivos de contratos de locação de imóveis que tenham por objeto apenas a prorrogação da vigência e/ou aplicação do reajuste contratualmente previsto, até o limite de 60 (sessenta) meses de vigência; após o que, eventual nova prorrogação dependerá de análise da Procuradoria, devendo o processo ser instruído com novo laudo de avaliação do imóvel, em observância ao art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 35.711/22;

VIII – impugnações a editais de licitações que tratem exclusivamente sobre matéria técnica não jurídica;

IX – contratos e aditivos referentes a contratações de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município, e da Lei Municipal n. 18.122/15, sem prejuízo da análise sobre a legalidade do procedimento pela Procuradoria Consultiva, quando necessária, à luz das atribuições da referida Procuradoria e conforme os pareceres por ela emitidos sobre a matéria;

X – termos de compromisso para adoção de medidas mitigadoras e seus aditivos, com base em minutas-padrão previamente aprovadas pela Procuradoria e na legislação urbanística e ambiental aplicável, sem prejuízo da análise sobre a legalidade do procedimento pela Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente, quando necessária, à luz das atribuições da referida Procuradoria e conforme os pareceres por ela emitidos sobre a matéria.

Parágrafo único. A dispensa de manifestação jurídica, conforme previsto neste artigo, não afasta a possibilidade de solicitação de análise jurídica pelo titular do órgão requerente, em caso de alguma dúvida específica sobre a legalidade do ajuste ou do procedimento, devendo haver indicação quanto ao objeto da avaliação jurídica desejada.

Art. 2º Nas hipóteses em que seja dispensada a análise pela Procuradoria dos instrumentos de contratos, demais ajustes e aditivos de prorrogação, os órgãos contratantes deverão:

I – efetuar o cadastro no Portal de Compras do respectivo instrumento, bem como a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando couber, observado o disposto nos arts. 91, 94 e 174 da Lei Federal nº 14.133/21;

II – instruir o processo administrativo de contratação com os seguintes elementos:

- parecer que tenha aprovado o edital de licitação ou chamamento público ou o edital-padrão;
- minuta do ajuste aprovada pela Procuradoria como anexo do edital de licitação ou do chamamento público, ou como minuta-padrão, com as adaptações ao objeto pretendido nos campos editáveis;
- declaração de atendimento”, conforme modelo constante do Anexo Único;
- roteiros de análise (“checklist”) pertinentes ao objeto, a serem publicados na página eletrônica da Procuradoria Geral do Município, com a identificação do servidor responsável por atestar seu cumprimento.

III – instruir o processo administrativo referente aos aditivos de prorrogação com os seguintes elementos:

- contrato e eventuais termos aditivos e de apostilamento anteriores;
- aditivo tempestivamente celebrado, assinado pelas partes e elaborado com base em modelo padrão previamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município;
- documentos referidos nas alíneas “c” e “d” do inciso anterior.

§ 1º Os órgãos e entidades que elaborarem diretamente seus instrumentos contratuais observarão a numeração cronológica e a manutenção de registro próprio, seguindo a numeração padrão indicada pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Em relação às contratações realizadas sob o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/21 e sem prejuízo do disposto no § 1º, os instrumentos contratuais e aditivos correspondentes não devem ser enviados à Procuradoria Geral do Município para fins de registro, arquivamento ou transcrição, sendo suficiente o registro e publicação conferidos por meio do portal de compras municipal e Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos dos arts. 91, 94 e 174 da referida lei.

§ 3º Eventuais alterações na minuta anteriormente aprovada devem ser submetidas à Procuradoria, salvo aquelas relativas a correções meramente ortográficas, de digitação ou que digam respeito a registros passíveis de formalização por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 4º Nas hipóteses de aditivos contratuais de acréscimo, supressão e alterações de cláusulas que não configurem mera retificação de erro material ou demais registros que possam ser efetuados por apostilamento, as minutas correspondentes deverão ser objeto de apreciação e elaboração prévia pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º O procedimento previsto nos arts. 1º, 2º, 5º e 9º da Instrução Normativa PGM nº 1, de 10/5/2022, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa PGM nº 2, de 29/11/2022, aplicam-se apenas às licitações e ajustes que ainda se sujeitem ao regime jurídico das Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ANEXO ÚNICO

DECLARO ter utilizado a minuta XXXX (indicar o instrumento padrão utilizado), objetivando XXXX (indicar o objeto do instrumento), devidamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos da Instrução Normativa PGM no XX/2024.

DECLARO que foram preenchidos apenas os campos editáveis, de acordo com o objeto específico do ajuste celebrado, não tendo sido realizada qualquer alteração nas cláusulas permanentes aprovadas pela Procuradoria.

DECLARO, ainda, que foram cumpridos os requisitos formais, procedimentais e legais para a formalização do ajuste.

Nome:

Matrícula:

Servidor responsável pela elaboração do instrumento

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3101.10.2017, FIRMADO EM 26 DE ABRIL DE 2017.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Art. 57, §1º, da Lei 8.666/93.

Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 008/2014 - Pregão Presencial nº 005/2014.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS E A ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses.

Prazo: 01.02.2019 a 31.01.2020.

Valor Global: R\$ 2.089.673,42 (dois milhões, oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), referente ao saldo remanescente do contrato, conforme tabela abaixo:

	VALOR INICIAL	R\$ 3.999.999,00	ÀS FOLHAS
NOTA DE EMPENHO Nº	2018.00175	-R\$ 1.133.333,00	19
NOTA DE EMPENHO Nº	2017.00177	-R\$ 600.000,00	27
NOTA DE EMPENHO Nº	2018.00408	-R\$ 176.992,58	28
	SALDO CONTRATUAL	R\$ 2.089.673,42	

Dotações Orçamentárias: nº 3101.04.122.2.161.2.601 – Elemento de Despesa 4.4.90.51 - Fontes: 0322 e 122.

Nota de Empenho: nºs 2017.00177, 2018.00175 e 2018.00408.

Recurso Financeiro: Recursos para modernização administrativa.